



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

Relatório e Parecer
Proposta de Lei n.º 114/XIII/3.ª (GOV)

“Estabelece o regime de prevenção e controlo da Doença dos Legionários”

CAPÍTULO I
Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu no dia 13 de abril de 2018, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a **Proposta de Lei** em epígrafe.

O referido diploma deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 16 de março de 2018 e foi submetido à apreciação da Comissão Especializada Permanente de Saúde Assuntos Sociais, com pedido de emissão de parecer no prazo de vinte dias.

CAPÍTULO II
Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação da **Proposta de Lei** em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III
Apreciação da iniciativa

O diploma em análise visa estabelecer “o regime de prevenção e controlo da Doença dos Legionários”.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

Sendo a doença dos legionários “uma pneumonia grave de evolução rápida e por vezes fatal causada pela inalação ou, em casos raros, pela aspiração da bactéria *Legionella*”, e considerando que, “devido à evolução tecnológica, a bactéria passou a multiplicar-se muito perto das pessoas, nomeadamente em equipamentos integrantes dos sistemas de transferência de calor, redes prediais de água quente e fria, sistemas de irrigação (...)”, entre outros, é premente “minimizar a ocorrência de casos e surtos associados”, atendendo aos “factores de risco”.

Nas palavras do autor, “a adoção de medidas que evitem o desenvolvimento e disseminação da bactéria são as únicas formas de prevenção deste tipo de doença, pelo que vários países implementaram um quadro legislativo específico que permite a vigilância dos equipamentos e sistemas disseminadores da *Legionella*”.

Assim, a proposta de lei “assume, por um lado, uma finalidade de prevenção, assente no autocontrolo e responsabilidade dos operadores, e promove, por outro lado, uma vigilância efetiva e eficaz do perigo por parte das autoridades públicas, estabelecendo igualmente regras de gestão das situações de risco ou surto de doença dos legionários”.

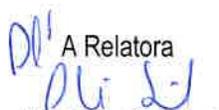
Após análise, a Comissão deliberou nada ter a opor ao diploma em apreço.

CAPÍTULO IV
Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, **nada ter a opor** à Proposta de Lei apresentada.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 13 de abril de 2018.

A Relatora

(Josefina Carreira)

O Presidente

(João Paulo Marques)